



Assinado Digitalmente por:
LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI:45448710930
PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Local: LUNARDELLI - PARANÁ
Assinado em 27/10/2026 14:32:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

AVISO DE CONCORRÊNCIA

Processo administrativo nº	223/2026
Concorrência nº	12/2026
Contratante	Município de Lunardelli Obras e Serviços Urbanos, Assistência Social.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA BANHEIRO DO PROGRAMA BANHEIRO EM CASA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR.
Valor Total da Contratação	R\$ 70.238,34
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de Disputa	Aberto
Da participação	A presente licitação é exclusiva para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) , nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006
Da sessão pública da Concorrência e data limite para apresentação da proposta	Link: www.licitanet.com.br PERÍODO DE PROPOSTAS Recebimento das Propostas: Até às 08h10min 11/11/2026 Abertura das Propostas: Até às 08h15min 11/11/2026 PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA Início da sessão disputa de preços: às 08:15 hs do dia 11/11/2026
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites www.licitanet.com.br e www.lunardelli.pr.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos, informações e e- mail para envio da proposta e documentação:	Contatos: (43) 3478-1145 E-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br
Legislações utilizadas	Lei Federal nº 14.133/2021. Artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

CONCORRÊNCIA N.º 12/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026 TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, CNPJ 78.600.491/0001-07, por meio do(a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sediado(a) AVENIDA DOM PEDRO II, 195, bairro CENTRO, na cidade de LUNARDELLI/PR, CEP 86.935-000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA BANHEIRO DO PROGRAMA BANHEIRO EM CASA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em Lotes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:10 hs do dia 11/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:15 hs do dia 11/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:15 hs do dia 11/11/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: PLATAFORMA LICITANET <http://www.licitanet.com.br>

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema LICITANET

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento, conforme o rito procedimental estabelecido no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma Licitanet, observadas as datas e os horários limites estabelecidos neste Edital.

4.3. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

5.1.1. Valor unitário expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

duração da sessão pública.

6.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do município do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no território do Estado em que o município se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.1.3. Cadastros de Inidôneos e Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, com aplicação subsidiária do disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no tópico **8.12 Exigências de habilitação** e posteriores do Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo **Email: administracao@lunardelli.pr.gov.br e/ou Telefone: (43) 347811-45**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9. A habilitação será verificada por meio eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais eletrônicos no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que já não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice **INCC-DI**, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, conforme diretrizes do Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema LICITANET.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6. fraudar a licitação;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br ou pelo sistema www.licitanet.com.br contra cláusulas ou condições do Edital. Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

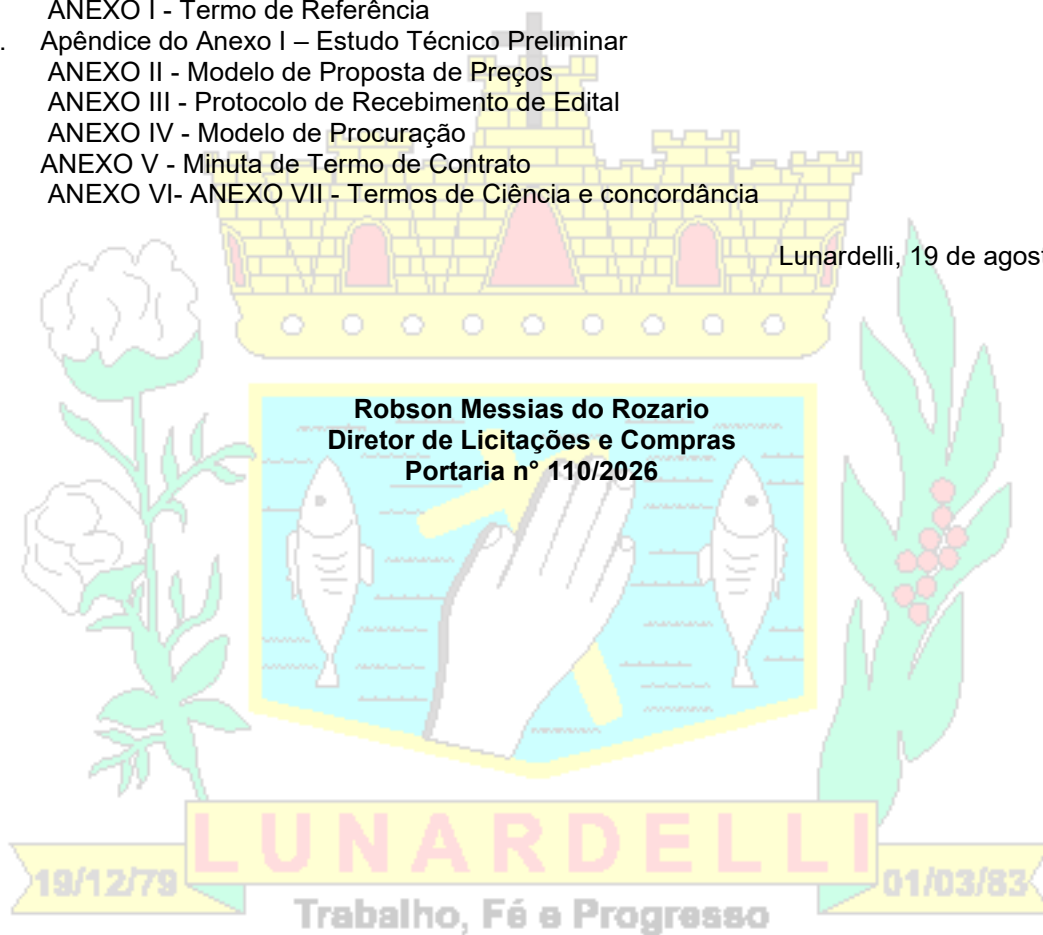
13.11.3. ANEXO III - Protocolo de Recebimento de Edital

13.11.4. ANEXO IV - Modelo de Procuração

13.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

13.11.6. ANEXO VI- ANEXO VII - Termos de Ciência e concordância

Lunardelli, 19 de agosto de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONCORRÊNCIA N.º 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA BANHEIRO DO PROGRAMA BANHEIRO EM CASA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR.

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, quantidade, descrição, marca (se houver marca para o produto), unid., R\$ por unid. e R\$ total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Conforme relatório em anexo extraído do SOFTWARE BANCO DE PREÇOS para pesquisa de preços, a metodologia matemática escolhida para a formação do preço foi a **MÉDIA SANEADA DOS PREÇOS OBTIDOS**, ou seja, foram retirados das pesquisas os valores inexecutáveis e excessivamente elevados, pois assim representou melhor o preço mercadológico conforme segue abaixo:

Valor Máximo da Concorrência: R\$ 70.238,34 (Setenta mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

A TABELA CONTENDO AS DESCRIÇÕES E VALORES ESTÃO ABAIXO NA CLÁUSULA 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Modalidade: CONCORRÊNCIA
2. Tipo de licitação: ELETRÔNICO
3. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE
4. Tipo da Compra: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
5. Valor máximo da licitação: **R\$ 70.238,34 (Setenta mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)** Sendo os valores máximos de cada item os estabelecidos acima. O licitante que apresentar proposta com valor superior ao máximo estabelecido para cada item do Lote será desclassificado de plano.
6. O Termo de Referência, em que consta(m) as especificações e condições, inclusive a(s) justificativa(s) para esta licitação, encontram-se no ANEXO I, sendo parte integrante desta licitação.
7. No valor do Lote da proposta apresentada deverão estar inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à entrega, do(s) objeto(s), bem como aquelas decorrentes de eventual(is) substituição(ões) do(s) mesmo(s). **Os produtos/serviços a serem fornecidos/prestados serão solicitados conforme demanda do departamento solicitante.**
- 7.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
8. As aquisições/compras serão efetivadas, no todo, por esta Prefeitura, de acordo com a sua necessidade e critério.
9. **Os produtos/serviços fornecidos/prestados ofertados deverão ser de boa qualidade e durabilidade e atender os fins que deles se esperam.**
10. As despesas decorrentes de eventual troca do(s) produto(s) correrão por conta do fornecedor.
11. Quando da efetivação dos produtos/serviços, a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal de acordo com a nota de empenho.
12. Prazo de vigência do contrato: 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período à critério da administração com base no art. 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1.DADOS GERAIS

- Processo Administrativo: **223/2026**
- Área Requisitante: **Obras e Serviços Urbanos**
- Responsável: **Matheus dos Santos Gregio**

2.CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1.Objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, compreendendo a construção de fundação para banheiro do Programa Banheiro em Casa, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária anexos

2.2.Natureza do objeto

O objeto da contratação tem a natureza de execução de obra, sendo toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel; conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3.Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como não contínuo, uma vez que é contratado por escopo impondo ao contratado o dever de realizar o serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão da obra.

2.4.Prazo de Vigência da Contratação será de:

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma de execução dos serviços de cada planilha, descrita em anexo a este processo, cronograma este estipulado em 30 (trinta) dias. O prazo de contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item restringe-se exclusivamente ao prazo de execução e ao prazo de contrato, não implicando a alteração ou o acréscimo das quantidades contratadas, cuja modificação dependerá de aditamento específico, respeitados os limites legais.

2.5.Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

A presente contratação insere-se no âmbito do Programa "Banheiro em Casa", uma modalidade do Programa Casa Fácil Paraná viabilizada mediante cooperação governamental entre o Estado do Paraná, a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) e o Município de Lunardelli/PR. A iniciativa possui elevada relevância social e de saúde pública, visando atender a 10 (dez) famílias em situação de extrema vulnerabilidade e hipossuficiência econômica que vivem sob condições habitacionais precárias e desprovidas de instalações sanitárias adequadas. A promoção do saneamento básico residencial atua de forma direta na redução de doenças de veiculação hídrica, na melhoria das condições de habitabilidade e na garantia da dignidade humana.

Para viabilizar a posterior entrega e montagem dos módulos sanitários pré-fabricados fornecidos pelo Estado, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da infraestrutura prévia de assentamento (fundações em concreto armado), infraestrutura de instalações elétricas e hidráulicas externas, bem como a adequada solução para a destinação final dos efluentes. A execução prévia dessas fundações constitui pré-requisito técnico indispensável para a atuação da COHAPAR, uma vez que a ausência ou o dimensionamento incorreto da base compromete a estabilidade da estrutura, podendo ocasionar recalques diferenciados, trincas, vazamentos ou o colapso dos equipamentos. As intervenções estão divididas em perfis de atendimento, definidos de acordo com as especificações técnicas e topográficas dos locais de atendimento: o Lote 1 contempla 06 (seis) unidades padrão com infraestrutura para ligação direta de esgoto à rede coletora pública mantida pela SANEPAR, rede de água potável e ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

de energia até o quadro de comando do módulo; o Lote 2 compreende 03 (três) unidades padrão localizadas em áreas sem cobertura de rede pública, exigindo a implantação de sistema individual de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro, além das interligações de água e energia; e o Lote 3 abrange 01 (uma) unidade dimensionada e adaptada para Pessoa com Deficiência (PCD), também com sistema individual de esgotamento via fossa e sumidouro e infraestrutura de suporte de água e energia. A diferenciação quanto à destinação dos efluentes atende rigorosamente às diretrizes da SANEPAR e à legislação ambiental vigente, prevenindo a contaminação do solo e do lençol freático.

Por fim, a opção pela contratação de empresa privada especializada fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa, ressaltando-se que, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato assinado entre o Município e a SANEPAR, os valores despendidos na execução destas obras serão reembolsados ao Tesouro Municipal. Dessa forma, preserva-se a capacidade operacional da equipe de servidores e do maquinário próprio da Prefeitura para o atendimento contínuo das demandas ordinárias de manutenção e obras públicas da comunidade local.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Subcontratação

- 4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte. A vedação justifica-se pela natureza e dimensão da intervenção de engenharia, que compreende a execução de fundação de pequeno porte com fornecimento integral de materiais e mão de obra. Por se tratar de etapa infraestrutural indivisível e de baixa complexidade técnica, a execução direta pela contratada é indispensável para garantir a unicidade da responsabilidade técnica pela estabilidade da estrutura, o controle direto sobre a qualidade dos insumos aplicados e a eficiência na fiscalização do canteiro de obras pela Administração.

4.2.Participação de Consórcios

- 4.2.1. Não será permitida a participação de consórcios

Justificativa

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio justifica-se na medida em que o objeto da presente licitação consiste na execução de obra de engenharia de pequeno porte e baixa complexidade técnica, compreendendo a construção de fundação para banheiros do Programa Banheiro em Casa, com fornecimento integral de materiais e mão de obra. O mercado da construção civil local e regional conta com amplo número de empresas do ramo capazes de atender isoladamente às exigências mínimas relativas à qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas para este tipo de intervenção.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida pela Administração Pública quando o objeto a ser licitado envolve serviços de altíssima complexidade técnica ou de grande vulto financeiro, nos quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nesses casos pontuais, a permissão de consórcio busca ampliar o universo de participantes, o que não se faz necessário no presente contexto.

Tendo em vista que a vedação deve ser devidamente motivada no processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conclui-se que a proibição do consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público. Tal restrição fundamenta-se na necessidade de assegurar a unicidade e centralização da responsabilidade técnica pela estabilidade estrutural das fundações, a simplificação e eficiência na fiscalização do canteiro de obras e a celeridade no atendimento das famílias beneficiadas, prevenindo a dispersão de responsabilidades operacionais e garantindo a observância dos princípios da eficiência, da economia processual e do interesse público.

4.3.Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

4.4. Vistoria

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.
- 4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Dinâmica e Condições de Execução
- 5.3. A execução do objeto contratado — compreendendo a construção de fundação e infraestrutura básica para banheiros do Programa *Banheiro em Casa*, com fornecimento integral de materiais e mão de obra — observará a seguinte dinâmica sequencial e operacional:
- 5.4. Solicitação Inicial e Ordem de Serviço
- 5.5. Emissão da Ordem de Serviço (OS): A execução dos serviços terá início somente após o recebimento, por parte da CONTRATADA, da Ordem de Serviço formal emitida pelo Departamento/Setor competente da CONTRATANTE.
- 5.6. Prazo para Início das Obras: A CONTRATADA terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, para efetuar a mobilização de equipe, transporte de ferramentas/equipamentos e início efetivo dos trabalhos no local indicado.
- 5.7. Diretrizes Gerais de Mobilização e Instalação
- 5.8. Todo o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas, máquinas e mão de obra qualificada é de responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 5.9. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT e às especificações do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.
- 5.10. As escavações, concretagens e instalações deverão seguir estritamente o alinhamento, níveis e cotas previstos no projeto executivo.
- 5.11. Cronograma Físico-Financeiro Executivo (Etapas Principais)

Etapas de Execução	Descrição dos Serviços Previstos na Etapa	Prazo estimado de cada etapa
Serviços preliminares	Locação convencional de obra utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas.	Fase 1 (Dias 1 a 2)
Movimento de terra	Preparo do fundo de vala com camada de brita e lançamento manual.	Fase 1 (Dias 2 a 3)
Estaca	Escavação manual de estaca broca de concreto com armadura de arranque.	Fase 1 (Dias 3 a 4)
Estruturas	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma em madeira serrada para viga baldrame.	Fase 2 (Dias 4 a 5)
Armaduras ca-50 e ca-60	Montagem e armação de aço CA-50 e CA-60 para estacas, vigas baldrame e pilares.	Fase 2 (Dias 5 a 6)
Concretagem	Concretagem de blocos de coroamento e/ou viga baldrame, adensamento e acabamento.	Fase 2 (Dias 6 a 7)
Abertura de vala para	Escavação manual de vala e posterior reaterro	Fase 3 (Dias 7 a 8)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

tubo de esgoto	compactado com placa vibratória para esgoto.	
Abertura de vala para tubo de água fria	Reaterro manual compactado e lastro de concreto para vala de água fria.	Fase 3 (Dias 8 a 9)
Abertura de vala para elétrica	Escavação e reaterro manual de vala compactado para infraestrutura elétrica subterrânea.	Fase 3 (Dias 9 a 10)
Hidráulica tubos e conexões esgoto e pluvial	Assentamento de tubulação de PVC esgoto e luvas, joelhos, junções, reduções e tês sanitários.	Fase 4 (Dias 10 a 12)
Hidráulica tubos e conexões água fria	Instalação de tubos PVC soldável joelhos e tês internos com rosca para distribuição de água.	Fase 4 (Dias 11 a 13)
Caixa de inspeção de esgoto	Construção de caixa hidráulica retangular enterrada em alvenaria de blocos de concreto.	Fase 4 (Dias 12 a 14)
Elétrica	Instalação de eletrodutos rígidos PVC, curvas e passagem de cabos flexíveis (fase, neutro e terra).	Fase 4 (Dias 13 a 15)
Fossa, sumidouro, filtro anaeróbio	Escavação manual, alvenaria de vedação com blocos cerâmicos, lastros de concreto/brita e instalação de tampas de concreto para fossa e sumidouro.	Fase 5 (Dias 14 a 18)
Calha	Fornecimento e instalação de calha em chapa de aço galvanizado para drenagem de águas pluviais.	Fase 5 (Dias 17 a 18)

5.12. Detalhamento das Etapas de Execução, conforme o cronograma físico constante na planilha de cada beneficiário:

5.13. **Ressalta-se que a empresa contratada deverá observar minuciosamente cada cronograma, considerando que nem todos os projetos de banheiro são iguais, bem como já mencionado haverá adaptações em algumas unidades.**

5.14. **Etapa I – Serviços Preliminares, Solo e Fundações:**

Demarcação e locação do gabarito da obra no terreno indicado.

Escavação de fundações (estacas broca e preparo do fundo de valas).

Colocação das armaduras, montagem das fôrmas de madeira e concretagem da viga baldrame e elementos estruturais.

5.15. **Etapa II – Infraestrutura de Encanamentos e Vala Externa:**

Abertura e preparação técnica das valas para passagem das redes de água fria, esgotamento sanitário e tubulações elétricas subterrâneas.

Reaterro e adensamento/compactação mecânica do solo com placa vibratória após o assentamento dos dutos.

5.16. **Etapa III – Instalações Hidrossanitárias e Elétricas:**

Montagem da rede de esgoto predial com conexões, juntas elásticas e inclinações adequadas.

Execução da rede de água fria e caixa de inspeção em alvenaria.

Lançamento de condutores elétricos e fixação de eletrodutos em parede/chão.

5.17. **Etapa IV – Sistema de Tratamento de Efluentes e Calhas:**

Construção do sistema individual de tratamento (Fossa Séptica e Sumidouro) em alvenaria cerâmica, lastro de brita/concreto e fechamento com tampa estrutural de concreto armado.

Fixação das calhas galvanizadas para correto escoamento de águas pluviais.

5.18. **Local da prestação dos serviços**

5.18.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades residenciais de cada beneficiário, devendo a contratada observar rigorosamente os respectivos cronogramas de execução.

5.18.2. Os serviços serão prestados no horário de expediente administrativo, compreendido entre às 08h00 ao 12:00 e das 13:00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

5.19. Materiais a serem disponibilizados

- 5.19.1. Para a perfeita e integral execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade e custeio, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos e insumos que se fizerem necessários, ficando o Município totalmente isento de fornecer qualquer material ou equipamento para a realização das atividades contratadas

5.20. Especificação da garantia do serviço.

- 5.21. A empresa contratada responderá pela solidez, segurança e perfeito funcionamento de todos os serviços executados (fundação, infraestrutura elétrica e hidráulica) pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro. A garantia técnica abrange, sem prejuízo de outras obrigações legais:

Fundação: Estabilidade estrutural, ausência de recalques (recalque diferencial ou absoluto), trincas, fissuras ou desníveis que comprometam o assentamento do módulo pré-fabricado;

Instalações Elétricas: Integridade e continuidade dos cabos passados até o QDC, correto dimensionamento, ausência de curto-circuitos, superaquecimentos ou falhas de isolamento no trecho executado;

Instalações Hidrossanitárias: Estanqueidade de todas as tubulações e conexões (ausência de vazamentos e infiltrações), desobstrução das redes de água e esgoto e correta inclinação do fluxo; A contratada garante a precisão dimensional e de nivelamento das esperas elétricas/hidráulicas e da superfície da fundação.

Caso seja constatada qualquer divergência de cota ou alinhamento no momento da montagem do módulo do banheiro pré-fabricado, a correção será de inteira responsabilidade e custeio da empresa executora da infraestrutura.

5.22. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.22.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da nomeação:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS		
	GESTOR	FISCAL
Nome	Matheus dos Santos Gregio	Luiz Felipe Amstalden
Cargo	Secretário	Engenheiro Civil
Matrícula	10000341	10000321
Secretaria	Obras e Serviços Urbanos	Obras e Serviços Urbanos
Telefone	43 34781145	43 34781145
E-mail	admin@lunardelli.pr.gov.br	admin@lunardelli.pr.gov.br

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual, garantindo um canal de comunicação célere e eficaz com a fiscalização do Município para alinhamento das etapas técnicas e eventuais correções metodológicas exigidas pelo órgão ambiental.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando as seguintes rotinas:

O acompanhamento e a supervisão contínua dos serviços durante o andamento de cada etapa construtiva — incluindo a gestão diária da equipe, o controle de aplicação dos materiais, a segurança do trabalho e a observância dos projetos e especificações técnicas — são de responsabilidade direta e integral do mestre de obras (ou encarregado técnico) vinculado à CONTRATADA.

À CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e do Secretário Municipal de Obras, caberá a fiscalização e vistoria técnica ao final de cada etapa do cronograma executivo. Essa verificação pontual objetiva conferir a qualidade, as metragens e a correta execução dos serviços concluídos no período, abrangendo a checagem das fundações, estruturas, instalações hidrossanitárias, elétricas e do sistema de saneamento individual, conforme os parâmetros do Memorial Descritivo e das normas da ABNT.

Constatada a regularidade da etapa finalizada e o saneamento de eventuais pendências apontadas, o fiscal do contrato e o Secretário Municipal de Obras emitirão o Boletim de Medição, documento formal necessário para a atestação e posterior liberação do pagamento correspondente.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização dos critérios medidores descritos no item 8.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4. O adimplemento da obrigação financeira por parte da Administração Pública municipal ficará estritamente vinculado ao cumprimento físico do objeto, de modo que o pagamento será efetuado de acordo com a entrega e a aprovação definitiva de cada etapa prevista no cronograma.

7.4.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá por etapa concluída do cronograma executivo. A cada conclusão de etapa, o fiscal do contrato e o Secretário Municipal de Obras emitirão o respectivo Boletim de Medição atestando a efetiva e regular execução dos serviços, documento este que servirá como autorização indispensável para a liberação do pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão do referido documento.

7.4.2. Quando da efetivação do serviço, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

7.4.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.4.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios simples calculados pelo índice SELIC, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

7.4.5. Para a realização do pagamento a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, quando da entrega dos bens adquiridos, encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica, mediante apresentação em arquivo XML, com o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

7.4.6. Recebimento

7.4.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.12. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.4.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

7.4.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4.27. **Liquidação**

7.4.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.4.34. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.4.35. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.4.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.4.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.40. **Prazo de pagamento**

7.4.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

7.4.43. **Forma de Pagamento**

7.4.44. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

corrente indicados pelo Contratado em até 30 (trinta) dias.

7.4.45 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.4.46 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.47 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.48 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.49 **Antecipação do pagamento**

7.4.50 A presente contratação não permite a antecipação do pagamento.

7.4.51 **Reajuste**

7.4.52 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

7.4.53 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$SR = S (I12/I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.4.54 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.55 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.56 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.57 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.58 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1 O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Lote.

Justificativa:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, considerando as características do objeto, o elevado grau de padronização da solução engenheirada e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, compreendendo a construção de fundação para banheiro do Programa *Banheiro em Casa*, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no memorial descritivo, projetos executivos e planilha orçamentária anexos. Trata-se de obra de engenharia de porte e complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

delimitados, cujos parâmetros construtivos, soluções estruturais, dimensões, quantitativos e especificações dos materiais encontram-se previamente e rigorosamente padronizados pela Administração Pública.

Dessa forma, a Administração definiu previamente todas as especificações técnicas indispensáveis à execução do objeto — incluindo detalhamento de serviços preliminares, movimento de terra, estacas, estruturas, armaduras, concretagem, instalações de água, esgoto, elétrica, caixa de inspeção, fossa, sumidouro e calhas —, eliminando a possibilidade de soluções metodológicas ou construtivas distintas entre os licitantes. A qualidade da execução será assegurada por meio das exigências de habilitação técnica, do acompanhamento de engenheiro responsável, da fiscalização da execução contratual por medições e do cumprimento integral das especificações e normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Além disso, será obrigação da contratada executar as obras em estrita observância aos projetos e memoriais descritivos anexos, responsabilizando-se, sem ônus adicional para a Administração, pela correção ou refazimento de quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Dessa forma, preserva-se a responsabilidade técnica da contratada pela qualidade e integridade da obra executada.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 admita a utilização de outros critérios de julgamento para obras e serviços de engenharia, a adoção do menor preço mostra-se a escolha mais adequada quando as especificações do projeto executivo e do memorial descritivo fixam objetivamente o padrão de desempenho e qualidade exigido, não havendo margem para variações técnicas relevantes entre as propostas.

No presente caso, como a metodologia construtiva e os quantitativos estão inteiramente fixados nos anexos do edital, todos os licitantes executarão exatamente o mesmo escopo físico. A adoção de critérios subjetivos ou mais complexos de julgamento não agregaria valor ao procedimento, devendo a disputa focar-se na busca do menor custo para o erário, garantidos os requisitos mínimos de habilitação técnica e operacional.

Acresce-se que o Município de Lunardelli possui estrutura administrativa compatível com sua realidade institucional, pautando-se pelos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade. Nesse contexto, a adoção do critério de menor preço garante a objetividade do julgamento, celeridade processual e ampla competitividade, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa sem sobrecarregar a máquina pública com procedimentos desnecessariamente complexos.

Modo de Disputa

8.2 O certame adotará o modo de disputa **ABERTO**, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as regras de tempo e prorrogação automática definidas no Edital, em estrita observância ao art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa

A adoção do modo de disputa aberta justifica-se por ser o modelo que melhor fomenta a competitividade e a economicidade no âmbito da Concorrência. Nesta modalidade, os licitantes têm a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos, com vistas a cobrir as ofertas de menor preço já registradas, o que estimula uma disputa dinâmica, transparente e em tempo real entre os concorrentes. Essa interatividade contínua reduz significativamente os preços ofertados, assegurando que o Município alcance a proposta mais vantajosa e econômica para a realização do objeto, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Lei Complementar nº 123/2006

8.3 Haverá tratamento diferenciado e benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE, previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa: A exclusividade de participação de MPEs decorre de obrigação legal prevista no Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual dispõe que a Administração deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em contratações cujo valor não supere R\$ 80.000,00, como é o caso do presente lote/objeto.

Ademais, como a execução de obras de engenharia exige mobilização de canteiro, logística local e presença constante no Município de Lunardelli para acompanhamento e execução dos serviços, a participação de MPEs (frequentemente locais e regionais) confere maior agilidade no atendimento ao cronograma físico-financeiro e na mobilização de equipes técnicas e insumos.

Por fim, o setor da construção civil na escala do presente objeto é amplamente atendido por micro e pequenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

empresas regionais, o que assegura ampla competitividade no certame e a obtenção de propostas econômicas e vantajosas para o Município.

Rito Procedimental

8.4 A presente licitação adotará o rito procedimental ordinário previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, em que a fase de habilitação ocorre posteriormente à fase de julgamento, não se aplicando a inversão de fases prevista no § 1º do referido artigo.

Exigências Pós Entrega

8.5 Após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma executivo, o fiscal do contrato e o Secretário Municipal de Obras realizarão a vistoria técnica dos serviços executados para fins de verificação de sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos e normas aplicáveis.

8.6 Estando os serviços devidamente aprovados, os referidos responsáveis emitirão o **Boletim de Medição**, documento comprobatório formal que atesta que a respectiva etapa foi concluída com sucesso.

8.7 A emissão e assinatura desse documento comprobatório constituem condição indispensável e pré-requisito obrigatório para a liberação e efetivação do pagamento correspondente à etapa executada.

Regime de Execução

8.8 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total;

Justificativa da escolha:

A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se plenamente em razão da natureza do objeto, que consiste na execução de obras de engenharia perfeitamente delimitadas, voltadas à construção de fundação e infraestrutura para banheiros do Programa *Banheiro em Casa*.

Por se tratar de um objeto com projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhados e previamente definidos pela Administração, é plenamente viável a mensuração precisa de todos os quantitativos e custos envolvidos (serviços preliminares, fundações, estruturas, instalações hidrossanitárias, elétricas e sistema de saneamento individual).

Ademais, a previsão de pagamentos parcelados a cada etapa concluída do cronograma executivo — mediante a atestação conjunta do fiscal do contrato e do Secretário Municipal de Obras — não descaracteriza este regime. Pelo contrário, assegura que as liberações financeiras estejam estritamente vinculadas ao cumprimento das metas físicas fixadas, mitigando riscos de distorções em quantitativos, garantindo maior controle no acompanhamento das obras residenciais e conferindo total segurança jurídica e financeira para a Administração Pública.

Exigências de habilitação

8.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.9.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.9.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.10.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes e de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, conforme o caso e a natureza da atividade desempenhada, compatível com o objeto contratual;

8.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11 Qualificação Econômico-Financeira

8.11.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.11.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.11.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício 2025, já exigíveis e apresentados na forma da lei (nº 6.404/76 art. 176) (devidamente registrado na junta comercial da uf, da sede da licitante ou com emissão através do sped (sistema público de escrituração digital)), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Conforme segue:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

8.11.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ecd ao sped.

8.11.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Justificativa para exigência de habilitação Econômica financeira

A exigência dos requisitos de qualificação econômico-financeira encontra amparo nos artigos 62, inciso III, e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentando-se na necessidade de assegurar que as empresas participantes possuam saúde financeira e capacidade operacional mínimas para suportar os custos iniciais e a continuidade da execução das obras até a conclusão de cada etapa.

Tratando-se da execução de obras de engenharia para o Programa *Banheiro em Casa* — que demanda o fornecimento integral de materiais (cimento, aço, tubulações, insumos de saneamento) e mão de obra —, a comprovação de higidez financeira previne o risco de paralisação dos serviços por insolvência ou falta de caixa da contratada.

A apresentação das certidões negativas e das demonstrações contábeis oficiais (balanço patrimonial ou balanço de abertura para empresas recentes) garante a objetividade na aferição do patrimônio e dos compromissos da empresa, preservando o interesse público, a celeridade das entregas aos beneficiários sociais e a segurança jurídica do certame, sem impor restrições desproporcionais ou desnecessárias à competitividade.

8.12 Qualificação Técnica Operacional

8.12.1 Atestado de Capacidade Técnica contendo serviços de natureza similar com o objeto licitado, fornecido por pessoa de direito público ou privado.

8.12.2 Registro Profissional: Certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA e/ou CAU, válida e com jurisdição na sede da empresa.

8.12.3 Caso o registro seja de outro estado, a vencedora deverá apresentar visto do CREA/PR antes da assinatura do contrato.

8.12.4 A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto licitado, em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.5 Para fins de avaliação e definição das exigências de qualificação técnica, deverão ser consideradas as seguintes parcelas constantes da planilha orçamentária, observados os critérios do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.12.6 a) Execução de estacas de fundação;

8.12.7 b) Execução de vigas baldrame;

8.12.8 c) Execução de concreto estrutural;

8.12.9 d) Execução de instalações hidráulicas de água fria e esgoto sanitário;

8.12.10 e) Execução de instalações elétricas;

8.12.11 f) Execução de sistema de tratamento e disposição de esgoto sanitário, composto por fossa séptica e sumidouro.

8.12.12

8.12.13 A definição das parcelas que efetivamente serão objeto de comprovação por atestados deverá observar sua relevância técnica ou valor significativo, mediante justificativa do setor técnico responsável, de modo a assegurar a proporcionalidade das exigências e a competitividade do certame.

8.12.14

8.12.15 A empresa licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho, que demonstre experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo exigidas para o objeto licitado, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.16

8.12.17 Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional.

8.12.18

8.12.19 Quando tecnicamente justificada, a comprovação da capacidade técnico-operacional poderá contemplar quantitativos mínimos de até 50% dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo expressamente selecionadas, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

8.12.21 Fica afastada a exigência genérica de comprovação de experiência correspondente a 50% da totalidade das exigências técnicas do objeto licitado.

8.12.22

8.12.23 Os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo exigido reconhecimento prévio de firma dos respectivos signatários.

8.12.24

8.12.25 Na hipótese de dúvida fundada quanto à autenticidade ou veracidade dos documentos apresentados, a Administração poderá promover diligências para sua verificação, observando o disposto nos arts. 12, inciso V, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.26 Declaração de Conhecimento: Declaração assinada pelo responsável técnico sobre o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra.

8.12.27 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.28 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.12.29 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.12.30 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.12.31 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.12.32 Capacidade Técnica Profissional

8.12.33 Indicação do responsável técnico pela execução da obra, com comprovação de experiência por meio de CAT emitida pelo CREA/CAU em obra de complexidade equivalente.

8.12.34 Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa (CTPS, certidão do CREA/CAU, contrato social ou instrumento equivalente).

8.12.35 Apresentação da relação e cronograma de utilização de máquinas e equipamentos, com declaração de disponibilidade assinada pelo responsável legal e técnico.

8.12.36 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data da assinatura do contrato entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.12.37 A comprovação de vínculo profissional dos integrantes da equipe técnica com a licitante poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços, ou por meio de declaração formal de disponibilidade assinada pelo profissional juntamente com o responsável legal da empresa.

8.12.38 Requisitos de Sustentabilidade

8.12.39 A empresa deverá atender os seguintes requisitos de sustentabilidade, conforme algumas recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis (2025):

8.12.40 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

8.12.41 A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

8.12.42 Os materiais utilizados sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2

8.12.43 Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

8.12.44 Que os materiais utilizados devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

8.12.45 A empresa contratada deverá arcar integralmente com os custos financeiros relativos ao aluguel de caçambas de lixo provenientes do município, bem como providenciar o correto acondicionamento e deposição de todos os entulhos gerados pela obra nas referidas caçambas, de forma organizada e segura.

8.12.46 A destinação final dos resíduos ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que realizará a separação, o tratamento e a destinação ambientalmente adequados dos entulhos.

8.12.47 **Requisitos sobre a qualidade dos materiais**

8.12.48 Os materiais fornecidos devem ser de alta durabilidade e resistência, adequadas tanto para áreas internas quanto externas, considerando as condições climáticas e o desgaste natural.

8.12.49 O material entregue deverá ser novo, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança exigidas para sua utilização na construção civil, conforme preconizado pela ABNT- Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.12.50 Os produtos a serem ofertados deverão conter rótulo com as informações em língua portuguesa: marca, modelo, data de fabricação, validade, bem como outras informações pertinentes, de acordo com as características do produto.

8.12.51 **Requisitos sobre a execução dos serviços**

8.12.52 Cabe à contratada realizar a locação e o nivelamento das bases nos locais indicados pelo Município, garantindo a perfeita estabilidade e a planicidade exigidas para o correto assentamento e montagem dos módulos sanitários pré-fabricados.

8.12.53 A contratada deverá executar a ligação de água potável, a infraestrutura elétrica externa até o quadro de comando do módulo e o sistema de destinação de esgoto correspondente a cada lote (seja a interligação direta à rede pública da SANEPAR ou a construção do sistema individual de fossa séptica e sumidouro), garantindo a perfeita estanqueidade do sistema para evitar contaminações ao meio ambiente.

8.12.54 A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por parte de todos os seus colaboradores, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs) vigentes.

8.12.55 A empresa contratada deverá seguir os projetos anexados e o memorial descritivo, e estar dentro do cronograma estipulado, conforme os arquivos em anexo para análise.

Disposições gerais sobre habilitação

8.13 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

A estimativa do preço da contratação foi realizada em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerando bancos de dados públicos oficiais, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais de execução do objeto.

Para a formação da base mercadológica dos insumos e serviços de engenharia civil, utilizou-se o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido conjuntamente pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE. O SINAPI constitui o principal referencial oficial para a precificação de obras públicas no país, fornecendo custos unitários de materiais, mão de obra e equipamentos atualizados e compatíveis com a realidade regional do setor da construção civil.

Os valores apurados para cada unidade refletem os custos da tabela oficial, ponderados pelas particularidades técnicas e estruturais exigidas em cada residência do "Programa Banheiro em Casa". Identificaram-se variações orçamentárias específicas entre os lotes em virtude de demandas singulares: um dos banheiros exigirá adaptações arquitetônicas e funcionais específicas para uma beneficiária com deficiência motora, demandando maior investimento em itens de acessibilidade; para uma moradia situada em cota altimétrica muito baixa, na qual a ligação gravitacional à rede pública de esgoto se torna inexecutável, incluiu-se no orçamento a infraestrutura de caixas sépticas; por fim, para outras duas residências localizadas em zona rural (sítio), previu-se a execução de sistema de tratamento autônomo por meio de fossa.

A modelagem do certame foi estruturada por parcelamento do objeto em lotes independentes, com fulcro no Art. 40, § 2º, e no Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021. Essa divisão fundamenta-se nas especificidades técnicas de engenharia e na localização geográfica de cada unidade habitacional do programa, que exigem quantitativos de materiais, serviços de fundação e soluções sanitárias próprios (como acessibilidade para pessoa com deficiência, instalação de caixas sépticas e fossas para a zona rural).

A adjudicação por lotes — em vez do lote único global — atende ao princípio do parcelamento ao demonstrar viabilidade técnica e econômica, promovendo a ampliação da competitividade sem comprometer a integridade da execução nem gerar o fracionamento vedado de despesa. Essa estrutura possibilita a participação de um número maior de empresas do setor de engenharia civil, permitindo que licitantes disputem um ou mais lotes de acordo com sua capacidade operacional. Com isso, busca-se a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, respeitando a economia de escala e mitigando o risco de inexecução simultânea das obras.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, compreendendo a construção e fundação dos módulos sanitários do programa, restou estimada no valor global de **R\$ 70.238,34 (setenta mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, contemplando a totalidade dos materiais e serviços necessários para a perfeita entrega e funcionamento das unidades.

Lote 01 – Valor total de R\$ 36.038,14.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOT
01	Execução de bases/fundações para 01 (um) banheiro pré-fabricados padrão, incluindo a infraestrutura para interligação do esgoto diretamente à rede coletora pública mantida pela SANEPAR, interligação de água potável e, instalação externa de energia até o quadro de comando do módulo. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.	UNID.	1	R\$ 5.905,25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOT
02	Execução de bases/fundações para 01 (um) banheiro pré-fabricados padrão, incluindo a infraestrutura para interligação do esgoto diretamente à rede coletora pública mantida pela SANEPAR, interligação de água potável e, instalação externa de energia até o quadro de comando do módulo. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.	UNID.	1	R\$ 6.163,08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOT
------	---------------	------	-----	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

03	Execução de bases/fundações para 01 (um) banheiro pré-fabricados padrão, incluindo a infraestrutura para interligação do esgoto diretamente à rede coletora pública mantida pela SANEPAR, interligação de água potável e, instalação externa de energia até o quadro de comando do módulo. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.	UNID.	1	R\$ 6.282,62
----	---	-------	---	-----------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOT
04	Execução de bases/fundações para 01 (um) banheiro pré-fabricados padrão, incluindo a infraestrutura para interligação do esgoto diretamente à rede coletora pública mantida pela SANEPAR, interligação de água potável e, instalação externa de energia até o quadro de comando do módulo. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.	UNID.	1	R\$ 6.127,68

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOT
05	Execução de bases/fundações para 01 (um) banheiro pré-fabricados padrão, incluindo a infraestrutura para interligação do esgoto diretamente à rede coletora pública mantida pela SANEPAR, interligação de água potável e, instalação externa de energia até o quadro de comando do módulo. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.	UNID.	1	R\$ 5.315,81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOT
06	Execução de bases/fundações para 01 (um) banheiro pré-fabricados padrão, incluindo a infraestrutura para interligação do esgoto diretamente à rede coletora pública mantida pela SANEPAR, interligação de água potável e, instalação externa de energia até o quadro de comando do módulo. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.	UNID.	1	R\$ 6.243,70

Lote 02 – Valor total de R\$ 25.130,70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOT
01	Execução de base/fundação para 01 (um) banheiro pré-fabricado padrão em local sem cobertura de rede pública de esgoto, contemplando a construção/instalação de sistema individual de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro, interligação de água potável e, instalação externa de energia até o quadro de comando do módulo. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.	UNID.	1	R\$ 8.372,17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOT
02	Execução de base/fundação para 01 (um) banheiro pré-fabricado padrão em local sem cobertura de rede pública de esgoto, contemplando a construção/instalação de sistema individual de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro, interligação de água potável e, instalação externa de energia até o quadro de comando do módulo. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.	UNID.	1	R\$ 8.382,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOT
03	Execução de base/fundação para 01 (um) banheiro pré-fabricado padrão em local sem cobertura de rede pública de esgoto, contemplando a construção/instalação de sistema individual de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro, interligação de água potável e, instalação externa de energia até o quadro de comando do módulo. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.	UNID.	1	R\$ 8.376,33

Lote 03 - Valor total de R\$ 9.069,50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOT
01	Execução de base/fundação dimensionada para 01 (um) banheiro adaptado para Pessoa com Deficiência (PCD), com execução de sistema individual de esgotamento sanitário composto por fossa séptica e sumidouro, interligação de água potável e, instalação externa de energia até o quadro de comando do módulo. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.	UNID.	1	R\$ 9.069,50

9.1 Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do contratado pela execução dos serviços elencados.

9.2 A composição de custos unitários, obtido de forma combinada dos parâmetros anteriormente mencionados, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, e de acordo com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico preliminar, calculado pela Média.

9.3 Parcelamento do Objeto Haverá o parcelamento do objeto?

(X) Sim
() Não

Justificativa: Para a presente contratação, optou-se pelo parcelamento do objeto em múltiplos lotes, afastando-se a adjudicação por itens isolados.

A modelagem por lotes justifica-se pelo fato de as intervenções de engenharia exigirem a integração sequencial de serviços — tais como escavação, armação, fôrmas e concretagem —, nos quais a separação em itens individuais comprometeria a integridade técnica, pulverizaria a responsabilidade civil e técnica pela estabilidade das estruturas e dificultaria a responsabilização por eventuais vícios construtivos. Por outro lado, a estruturação do certame em vários lotes garante que cada lote contemple um escopo completo de fornecimento de materiais e mão de obra, proporcionando eficiência operacional, logística adequada e efetivo controle de fiscalização.

Dessa forma, a divisão em vários lotes cumpre o dever legal do parcelamento ao ampliar a competitividade do certame e incentivar a participação de maior número de licitantes, ao mesmo tempo em que preserva a viabilidade técnica da execução e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto encontra-se previsto no PCA 2026, conforme itens e páginas indicados no quadro abaixo, considerando que a contratação atenderá diversas secretarias municipais usuárias da frota, publicado no diário oficial da Prefeitura municipal de Lunardelli/PR em 09/03/2026 no link https://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=300952&id_cliente=102

Órgão	Item	Página
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	10	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Ademais, a inclusão deste item no PCA 2026 confirma a existência de prévio planejamento logístico e orçamentário, assegurando que a demanda foi analisada sob a ótica da eficiência, eficácia e economicidade, estando integrada à programação de gastos da Secretaria requisitante.

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	REDUZ
07.020.04.122.0010.2019.4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	84

11 OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Contratante

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2 Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais necessários para a perfeita execução do objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.1.3 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

11.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 8 (oito) dias.

11.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.14 Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.15 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Obrigações da Contratada

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

11.2.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.2.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.8 A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.9 Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

11.2.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.2.10.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.2.10.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.10.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

11.2.10.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.2.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.2.12 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

11.2.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.18 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.2.19 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

11.2.21 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

11.2.22 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.2.23 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

11.2.24 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.2.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.2.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.29 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

11.2.30 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.2.31 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.2.32 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.2.33 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.2.34 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.2.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.2.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.2.37 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.2.38 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.2.39 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

11.2.40 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.2.41 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.42 *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*

11.2.42.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

11.2.42.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

11.2.43 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

formação de preços os custos correspondentes.

11.2.44 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.2.45 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.2.46 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11.2.47 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.2.48 Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: A aplicação de sanções, o rito procedimental e a dosimetria (cálculo) de multas moratórias e compensatórias observarão os parâmetros consolidados na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.074/2026 e demais legislações aplicáveis.

12.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema eletrônico.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema eletrônico serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, ou sistema eletrônico correspondente.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- (x) Sim
() Não

14 RESPONSÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Letícia Gambarotto

Matrícula: 10000277

Responsável pelo Termo de Referencia

Matheus dos Santos Gregio

Matrícula: 10000341

Secretário de Obras

Lunardelli, 22 de outubro de 2026.

15. Maiores esclarecimentos:

- Assuntos relacionados à especificação produtos: telefone (43) 3478-1145.
- Assuntos relacionados aos documentos e ao edital: telefone (43) 3478-1145 – Setor de Licitações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO II
CONCORRÊNCIA N.º 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Concorrência Eletrônica em epígrafe cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA BANHEIRO DO PROGRAMA BANHEIRO EM CASA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR**, que serão adquiridos de forma Global, através do Concorrência nº 12/2026, Processo Administrativo nº 223/2026, constantes no Anexo I que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Discriminar o objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, descrição, marca (se houver marca para o produto), unid., R\$ por unid. e R\$ total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA):

- ✓ O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias, se houver interesse de ambas as partes este Contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período mediante termo aditivo ao contrato.
- ✓ Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- ✓ O pagamento será efetuado conforme requisição, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente vistada pelo órgão interessado.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Atenciosamente,

_____, em _____ de _____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO III

CONCORRÊNCIA N.º 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

**TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS**

EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: (____) _____

OBJETO: _____, que serão utilizados de acordo com as necessidades, através do Concorrência nº 12/2026, constantes no Anexo I que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

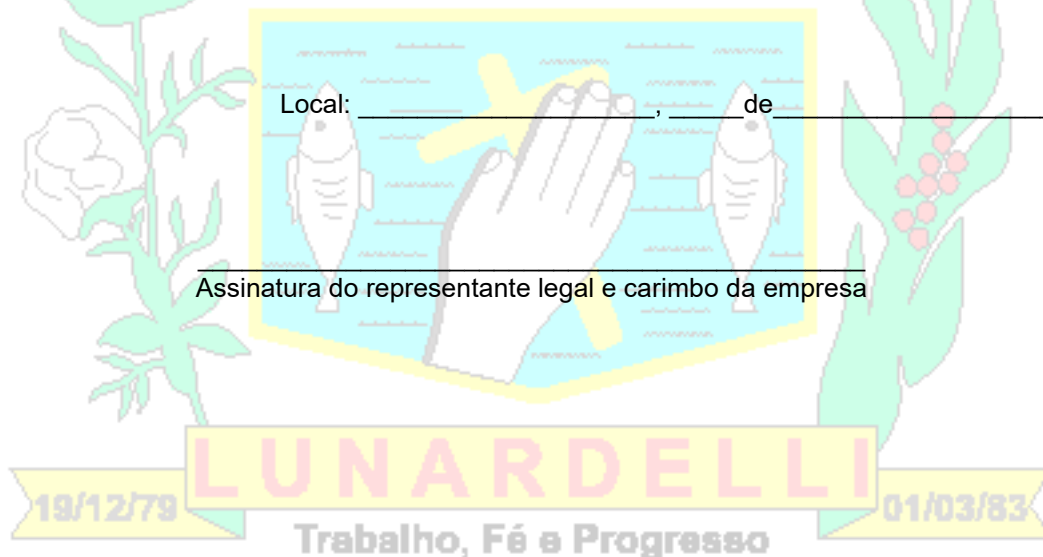
Obtivemos, nesta data, através da Divisão de Compras e Licitações desta municipalidade, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirado do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio do endereço eletrônico licitacao@lunardelli.pr.gov.br ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Concorrência nº 12/2026, instaurado pelo Município de Lunardelli-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, _____ de _____ de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 LICITAÇÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - PR, E «nome_fornecedor»

A Prefeitura do Município de Lunardelli- Pr com sede na Av. Dom Pedro II Nº 195, Centro, na cidade de Lunardelli Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Sr. **LUIZ VANDERLEI MARSON SARDI**, inscrito no CPF nº **454.487.103-30**, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa «nome_fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº «Cnpj_cpf_fornecedor», com sede na «Endereço_fornecedor», CEP «Cep_fornecedor», «Bairro_fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «Rg_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante» e inscrito no CPF/MF nº «Cpf_Representante», residente e domiciliado em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 223/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 2846 de 26 de dezembro de 2.023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência na forma Eletrônica nº 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA BANHEIRO DO PROGRAMA BANHEIRO EM CASA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **no item 9** do Termo de Referência anexo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

3.2. A Gestão e a Fiscalização do contrato desse objeto serão respectivamente os servidores abaixo: Gestor: Matheus dos Santos Gregio (Secretário de Obras) e o fiscal será Luiz Felipe Amstalden (Engenheiro Civil)

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte. A vedação justifica-se pela natureza e dimensão da intervenção de engenharia, que compreende a execução de fundação de pequeno porte com fornecimento integral de materiais e mão de obra.

4.2. Por se tratar de etapa infraestrutural indivisível e de baixa complexidade técnica, a execução direta pela contratada é indispensável para garantir a unicidade da responsabilidade técnica pela estabilidade da estrutura, o controle direto sobre a qualidade dos insumos aplicados e a eficiência na fiscalização do canteiro de obras pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal pela contratação é R\$ «Valor_Contratado», perfazendo o valor total de R\$ «Valor_Contratado» em moeda corrente nacional, em até 30 dias após apresentação de nota fiscal e comprovante de efetuação de serviço devidamente atestada pelo(a) «Nome_Responsabilidade_Adm».

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.
- 8.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14.** Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

- 9.8.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.
- 9.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **9.11.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **9.11.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **9.11.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; **9.11.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **9.11.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16.** Realizar a locação e o nivelamento das bases nos locais indicados pelo Município, garantindo a perfeita estabilidade e a planicidade exigidas para o correto assentamento e montagem dos módulos sanitários pré-fabricados.
- 9.17.** Executar a ligação de água potável, a infraestrutura elétrica externa até o quadro de comando do módulo e o sistema de destinação de esgoto correspondente a cada lote (seja a interligação direta à rede pública da SANEPAR ou a construção do sistema individual de fossa séptica e sumidouro), garantindo a perfeita estanqueidade do sistema para evitar contaminações ao meio ambiente.
- 9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 9.22.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.25.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.26.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.28.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.30. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por parte de todos os seus colaboradores, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs) vigentes.

9.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, projetos e memoriais descritivos anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.38. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.39. Após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o gestor, os fiscais do contrato, os técnicos da área requisitante (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos) e o preposto da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

10.9. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO e GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS (art. 92, XII e XIII).

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica, exatidão, consistência e confiabilidade dos levantamentos de campo, dados coletados, estudos, diagnósticos, mapas, relatórios, produtos técnicos e demais documentos elaborados no âmbito da execução contratual, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a promover, sem ônus para a Administração, as correções, complementações ou adequações que se fizerem necessárias em decorrência de erros, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade, observado o disposto no Código Civil e na legislação aplicável.

11.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil, administrativa e profissional da CONTRATADA pelos danos decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, erro técnico ou descumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, permanecendo íntegros os demais direitos da Administração previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3. Indenização e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	REDUZ
07.020.04.122.0010.2019.4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	84

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí – Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lunardelli, «data_assinatura».

Prefeito Municipal
454.487.103-30– LUIZ WANDERLEI MARSON
SARDI

«nome_fornecedor» - «Cnpj_cpf_fornecedor»
«Nome_Representante» - «Cpf_Representante»

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA N.º 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO/RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

À
Prefeitura Municipal de Lunardelli.
Comissão Municipal de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 12/2026: _____-(nome da empresa)
_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade
de responsável legal da proponente, _____ CNPJ _____, DECLARA.

✓ Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

✓ Não ter recebido do Município de LUNARDELLI ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

✓ Para efeito de participação no processo licitatório **CONCORRÊNCIA nº 12/2026**, da Prefeitura Municipal de Lunardelli, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Setor de Finanças, Compras e Licitações do Município de Lunardelli, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21.

✓ Que na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 12/2026**, do fornecimento dos produtos/serviços licitados, no prazo previsto.

_____ em, _____ de _____ de 2026

(Assinatura do Responsável) /Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS

À

Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR
Comissão Municipal de Licitações
CONCORRÊNCIA Nº. 12/2026

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

✓ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CONCORRÊNCIA Nº 12/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA BANHEIRO DO PROGRAMA BANHEIRO EM CASA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR**, conforme descrição constante do ANEXO I. Sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de MICROEMPRESA, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que: a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006; b) não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026

(Assinatura do Responsável) /Carimbo

19/12/79

Trabalho, Fé e Progresso

01/03/83